



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

### PARECER UCI N. 11/2020

**PAD: 20/2020**

**Assunto:** Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren-RO.

Senhor Presidente em Exercício,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD, em epígrafe, que trata da 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

**Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:**

(...)

**XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;**

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

**Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:**

**I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;**

**“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.**

**§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:**

**1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

**desdobramento dos elementos de uma unidade orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;**

**2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.**

**§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.**

**§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”**

**Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:**

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

**“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

**Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.**



## UNIDADE DE CONTROLADORIA

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

**Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:**

(...)

**VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.**

Trata-se de solicitação de autorização da 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 no valor geral de **R\$ 63.435,01 (Sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo)**, o qual **NÃO** modificará o valor global do Orçamento permanecendo no valor de **R\$ 3.890.665,64 (Três milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotação de despesas orçamentária, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 4ª Reformulação do Coren-RO, exercício de 2020:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027	Móveis e Utensílios	49.080,01	15.000,00	-	34.080,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Veículos	0,01	-	15.000,00	15.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001	Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações	30.678,13	-	11.435,01	42.113,14
6.2.2.1.1.01.33.90.037.001	Férias – Abono Pecuniário	0,01	-	15.000,00	15.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.030.029	Outros Serviços Terceirizados	0,01	-	17.000,00	17.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001	Vencimentos e Salários	263.334,80	48.435,01	-	9.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001	Locação de Bens Imóveis	-	-	5.000,00	60.183,74
<b>TOTAL</b>		<b>343.092,97</b>	<b>63.435,01</b>	<b>63.435,01</b>	<b>343.092,97</b>



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
Valorização, Trabalho e Mudança

---

## UNIDADE DE CONTROLADORIA

No que tange a autorização prevista nos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

**Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:**

**I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.**

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.**

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 20/2020 fls. 68 (frente e verso) estão de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para conhecimento no que tange à reformulação orçamentária atinente à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, atendendo ao art. 4º parágrafo 1º da mesma Resolução.

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 63.435,01 (Sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavos)**, enfatizando que o orçamento



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

---

## **UNIDADE DE CONTROLADORIA**

anual desta Autarquia permanecerá no valor de **R\$ 3.890.665,64 (Três milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 30 de julho de 2020.

**Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa**  
**Controladora Interna**  
**Portaria Coren-RO n. 137/2014**